AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.531.461 - SC (2019/0186341-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
AGRAVANTE	:	MARILDE SANTOS VICTORINO
AGRAVANTE	:	VANESSA DA SILVA PEREIRA
AGRAVANTE	:	MARCOS VINÍCIUS PEREIRA
AGRAVANTE	:	VILMA VICTORINO DE MELLO
AGRAVANTE	:	ADRIANA DE MELLO
AGRAVANTE	:	FERNANDA DE MELLO
AGRAVANTE	:	VIVIANE DE MELLO VIEIRA
AGRAVANTE	:	MARCIO VIEIRA
AGRAVANTE	:	WILSON VICTORINO
AGRAVANTE	:	NEUSA PEREIRA VICTORINO
AGRAVANTE	:	VALDECI EVILASIO VICTORINO
AGRAVANTE	:	TERESINHA SILVA VICTORINO
AGRAVANTE	:	VANILDA LUZIA DA SILVA
AGRAVANTE	:	VERA LUCIA VICTORINO
AGRAVANTE	:	VILMAR EVILÁSIO VICTORINO
ADVOGADOS	:	JORGE MILETO DE MIRANDA E OUTRO(S) - SC002898
		HELIETE DENISE MACHADO DE ARAGAO - SC010323
		KÁTIA PALMEIRA DE SOUZA - SC007297
		MARCOS MILETO DE MIRANDA - SC026265
AGRAVADO	:	CLAUDIA MERLO VICTORINO
ADVOGADO	:	SANDRA SIDNEY FRANTZ SAFANELLI - SC007373

DECISÃO

Trata-se de agravo interno interposto por MARILDE SANTOS VICTORINO e OUTROS contra a decisão de fls. 1.188/1.189, que não conheceu do recurso.

Alegam as partes agravantes que:

> Aqui reside a insurgência dos Agravantes, eis que com base na nova decisão tomada pelo STJ, no julgamento do REsp. 1.813.684-SP, ficou decidido que, sic:
>
> "[...] com base no artigo 927, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil de 2015, a corte decidiu modular os efeitos da decisão para estabelecer que ela valerá para os recursos interpostos após a publicação do acórdão no REsp 1.813.684. Para os recursos interpostos em data anterior, será permitida a abertura de prazo para a demonstração da ocorrência da suspensão de prazos em virtude do feriado local". (fl. 1.197)

A parte agravada foi devidamente intimada para apresentar impugnação.

É o relatório. Decido.

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: F810F8C1-455C-4862-A1F7-29ED8B004748

Tendo em vista as razões lançadas pelos ora agravantes em sua peça recursal (fls. 1.192/1.206), **reconsidero a decisão agravada e, com fundamento no art. 1.021, § 2º, do Código de Processo Civil, determino a distribuição dos autos**.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: F810F8C1-455C-4862-A1F7-29ED8B004748